



HOMOLOGADO	
DM. 21/3/97	D, O, U. de 24 / 3 / 97
Seção I	Página 5760
Ato: _____	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Acreana de Educação e Cultura - AsEC		UF: AC
ASSUNTO: Autorização do Curso de Ciência da Computação em Rio Branco / AC		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheiro Jacques Velloso		
PROCESSO Nº 23000.007241/96-73		
PARECER Nº: 07/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 29/01/97

I - RELATÓRIO

Acolho o relatório da SESu/MEC sobre o projeto de autorização de funcionamento do Curso de Ciência da Computação em Rio Branco, no Acre, a ser oferecido pelas Faculdades Integradas do Rio Branco.

Nos termos do deferido relatório, o perfil dos egressos não é coerente com o de um cientista da computação ou de um profissional egresso de um curso de graduação plena. O projeto não informa quais são as funções que o egresso poderá exercer nem trata das classes de problemas que estarão capacitados a resolver.

O projeto pedagógico do curso é deficiente. O currículo apresentado é quase que idêntico ao currículo mínimo para os cursos de Tecnologia em Processamento de Dados (curta duração), estabelecido pela Resolução CFE 55/76, sendo portanto inadequado para um curso de bacharelado em Ciência da Computação, duração plena.

O corpo docente é inadequado. Dele consta apenas um mestre em Computação, o que é insuficiente.

O projeto não contém informações sobre o acervo existente ou previsto para a biblioteca, nem sobre o grau de informatização desta, deixando de atender ao que dispõe a Portaria MEC nº 181, de 23/02/96. Os laboratórios de computação não contam com o número suficiente de equipamentos por alunos e faltam, no projeto, informações que permitam avaliar sua disponibilidade. São também insuficientes as informações quanto aos tipos de computadores, ligações em rede, sistemas operacionais e softwares disponíveis, bem como sobre o acesso dos

75/70
07/97

usuários aos laboratórios. Não há informações sobre os softwares previstos ou disponíveis nos laboratórios.

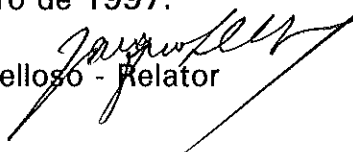
O projeto ainda não atende à referida Portaria quando deixa de fornecer informações sobre a infra - estrutura física para o curso; do projeto consta tão somente cópia de um contrato de cessão de um prédio.

II - VOTO DO RELATOR

Em vista do exposto, considerada apenas a apreciação das exigências da Portaria 181/96, meu voto é contrário à aprovação do projeto de autorização de funcionamento do Curso de Ciência da Computação em Rio Branco, no Acre, das Faculdades Integradas do Rio Branco, mantidas pela Associação Acreana de Educação e Cultura.

Brasília 29 de Janeiro de 1997.

Conselheiro Jacques Velloso - Relator

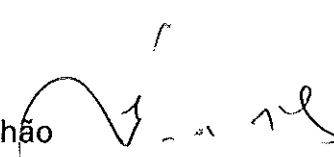


III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão



Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso



CONS. JACQUES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE INFORMÁTICA - CEE/INF

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE
Cursos de Graduação em Computação

Processo nº 23000.007241/96-73
Mantenedora: Associação Acreana de Educação e Cultura - AsEC
Mantida: Faculdades Integradas do Rio Branco
Vagas oferecidas (total) e no. de turmas: 100 vagas anuais em duas turmas
Regime de matrícula: seriado anual (turnos diurno e noturno)
Assunto: Autorização do Curso de Ciência da Computação em Rio Branco / AC
Parecer nº 450/96. de 11/11/96

Esta avaliação foi realizada com base nos padrões de qualidade para cursos de computação. Uma cópia dos padrões pode ser obtida por FTP anônimo no endereço: <ftp://caracol.inf.ufrgs.br/pub/mec/avaliacao>

1 - Perfil dos egressos do curso

Avaliar se a descrição do perfil dos egressos está completa, coerente e clara.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

O perfil apresentado não é coerente com um cientista de computação, ou com um profissional de computação egresso de um curso de graduação plena. O projeto não informa as funções que o egresso poderá exercer, ou as classes de problemas que estarão capacitados a resolver. Essas informações são fundamentais, especialmente em uma área de conhecimento com ampla variedade de atividades profissionais possíveis, e que sofre rápidas transformações. As informações fornecidas são vagas e pouco consistentes.

2 - Metodologia do curso em função do perfil dos egressos

Avaliar a clareza e objetividade a descrição fornecida, bem como verificar a coerência da metodologia do curso com o perfil esperado dos egressos.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foram prestadas informações a respeito.

3. Papel do egresso na Sociedade

Avaliar se os papéis propostos para atuação do egresso na sociedade são satisfatórios, e se a realidade do curso e da IES é adequada para esses fins.

MEC/SESu/CEEInf Processo no. 23000.007241/96-73

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

O projeto não descreve de forma consistente o papel que o egresso exercerá na sociedade.

4 - Nível de formação do corpo docente

Avaliar o nível de formação do corpo docente fornecido, conforme os padrões de qualidade. Caso a avaliação seja satisfatória pelos padrões de Autorização, mas não pelos padrões de Reconhecimento, salientar esse fato na justificativa do conceito.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Titulação boa para os docentes em geral, mas apenas 1 mestre em Computação, número considerado insuficiente de acordo com os padrões de qualidade para cursos de graduação plena, mesmo considerando-se as exigências mais suaves para os casos de autorização.

Nota-se que o mesmo corpo docente consta de processo semelhante (Ciência da Computação), apresentado por outra IES de Manaus, Amazonas.

5 - Adequação de professores às disciplinas.

Avaliar o grau de coerência da qualificação e experiência do professor com as disciplinas ministradas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Os professores são adequados às disciplinas citadas para o primeiro ano, pelo pouco que se pode depreender apenas da relação nominal e titulação apresentados.

6 - Dedicção e regime de trabalho do corpo docente

Avaliar o regime de trabalho dos docentes de acordo com os padrões de qualidade.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foram prestadas informações a respeito.

8 - Não se aplica para os casos de autorização

9 - Qualificação do Coordenador do Curso

Avaliar o regime de trabalho e a qualificação do Coordenador do curso, segundo os padrões de qualidade estabelecidos.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foram prestadas informações a respeito.

10 - Estrutura curricular

Avaliar o currículo do curso quanto a:

- matérias essenciais para formação básica e profissional em computação
- dimensionamento da carga horária
- disciplinas de caráter geral e formação humanística
- coerência da estrutura curricular
- adequação da bibliografia
- adequação do software e hardware planejados para as disciplinas
- grau de cobertura das matérias mais importantes do Currículo de Referência do MEC para a Área de Computação, para os cursos de graduação plena
- atendimento à Resolução 55/76 para os cursos de Tecnologia em Processamento de Dados
- adequação do currículo aos objetivos propostos para o curso

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

O currículo apresentado baseia-se, com poucas modificações, na Resolução 55/76 que fixou o currículo mínimo para cursos de Tecnologia em Processamento de Dados (curta duração). Não se aplica a cursos plenos em Ciência da Computação. Sugere-se que os autores consultem os currículos em vigor dos cursos de Ciência da Computação, Informática, e Engenharia de Computação das boas universidades brasileiras.

11 - Recursos de biblioteca de suporte ao curso

Avaliar a biblioteca quanto a:

- adequação dos títulos existentes no acervo ao currículo do curso;
- livros-textos em quantidade suficiente para atender aos alunos, idealmente da ordem de um exemplar para cada quinze alunos;

- periódicos de bom nível, como por exemplo, publicações da ACM e da IEEE, e Anais de eventos científicos importantes.

Avaliar a política e facilidades de acesso ao material bibliográfico.
Avaliar o suporte aos usuários da biblioteca.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foram prestadas informações a respeito.

12 - Laboratórios de computação

Avaliar as informações fornecidas segundo os padrões de qualidade.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Número insuficiente de equipamentos por aluno, mesmo considerando somente as primeiras turmas.
Faltam informações que permitam avaliar a disponibilidade.

13 - Configuração dos equipamentos de laboratório

Avaliar a adequação da configuração dos equipamentos tendo em vista os objetivos do curso e a quantidade de alunos.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Informações insuficientes quanto aos tipos de computadores, ligação em rede, e sistemas operacionais e softwares de aplicação disponíveis.

14 - Política de uso dos laboratórios.

Avaliar a compatibilidade de acesso aos laboratórios com a necessidade de realização de trabalhos extra-classe. Verificar se a política de acesso é compatível com os objetivos do curso, e se os laboratórios são de uso exclusivo dos alunos do curso.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foram prestadas informações a respeito.

15 - Plano de manutenção dos equipamentos

Avaliar a qualidade da manutenção dos equipamentos de laboratório de computação.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foram prestadas informações a respeito.

16 - Laboratórios de hardware

Avaliar os laboratórios de hardware disponíveis, tendo em vista os objetivos do curso.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foi informado se a IES manterá um laboratório para apoio à disciplina de Arquitetura de Computadores.

17 - Espaço físico dos laboratórios:

Avaliar a adequação do espaço físico, tendo em vista a quantidade de equipamentos e o número de usuários.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foram prestadas informações a respeito.

18 - Não se aplica para os casos de autorização

19 - Software disponível às necessidades das disciplinas.

Avaliar o software previsto / disponível no laboratório em relação às necessidades das disciplinas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foram prestadas informações a respeito.

20 - Pessoal técnico de apoio

Avaliar o quadro de pessoal de apoio previsto / disponível quanto à qualificação, regime de trabalho e atribuições.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foram prestadas informações a respeito.

21 - Laboratórios complementares:

Avaliar a disponibilidade de laboratórios para disciplinas de outras áreas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foram prestadas informações a respeito.

22- Administração acadêmica do curso

Avaliar a administração acadêmica do curso segundo os padrões de qualidade.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Há um regimento da IES, no qual só há menção a um único colegiado para tratar de todos os cursos. O regimento é padrão. Não há menção a um colegiado especializado em computação, ou a um coordenador competente para o curso.

23 -Infra-estrutura física

Avaliar a adequação da infra-estrutura, tendo em vista o número de alunos, objetivos do curso, estrutura curricular e horário de funcionamento.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Informações insuficientes sobre a área útil, salas de aula, espaço para laboratórios, etc. Apenas foi apresentada uma cópia de contrato de cessão de um prédio.

24 - Não se aplica para os casos de autorização.

25 - Não se aplica para os casos de autorização.

26 - Pesquisa, Pós-graduação e Extensão

Avaliar a influência dos programas de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da IES nas atividades do curso e na formação dos alunos.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Sem informação:

Resultado da Avaliação

Corpo Docente:

No.	INDICADOR AVALIADO	CONCEITO (A - E) ou N/A
4	Nível de formação do corpo docente	E
5	Adequação de professores às disciplinas	A
6	Dedicação e regime de trabalho	E
9	Qualificação do Coordenador do Curso	E

CONCEITO GLOBAL DO CORPO DOCENTE: C

Indicadores complementares:

No.	INDICADOR AVALIADO	CONCEITO (A - E) ou N/A
1	Perfil dos egressos	E
2	Metodologia do curso em função do papel do egresso	E
3	Papel do egresso na sociedade	E
10	Estrutura curricular	E
11	Recursos de biblioteca de suporte ao curso	E
12	Laboratórios de computação	D
13	Configuração dos equipamentos de laboratório	D
14	Política de uso dos laboratórios	E
15	Plano de manutenção dos equipamentos	E
16	Laboratórios de hardware	E
17	Espaço físico dos laboratórios	E
19	Software disponível às necessidades das disciplinas	E
20	Pessoal técnico de apoio	E
21	Laboratórios complementares	E
22	Administração acadêmica	D
23	Infra-estrutura física	E
26	Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão	E

OBS:

1. O conceito E foi atribuído aos indicadores de qualidade para os quais a IES não enviou informações.
2. Para fins desta avaliação os indicadores de qualidade 9-Qualificação do Coordenador do Curso, 15-Plano de manutenção dos equipamentos, 20-Pessoal técnico de apoio e 26-Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, embora analisados, não foram considerados para cálculo do conceito global, por não terem sido mencionados na Portaria 181/96.
3. A observação N/A no Resultado da Avaliação indica que este indicador não se aplica para o curso em tela.

CONCEITO GLOBAL DOS INDICADORES ACIMA: E

CONCEITO GLOBAL DO CURSO: D

JUSTIFICATIVA:

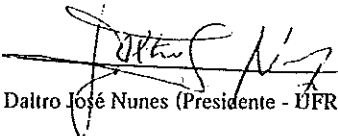
O projeto como um todo é muito fraco. O currículo não se aplica a um curso do gênero, e precisa de uma reformulação ampla. Não há informações suficientes para permitir uma análise de mérito quanto a indicadores importantes, como coordenador do curso, biblioteca, laboratórios, espaço físico. O corpo docente listado na nominata é insuficiente para um curso de computação.

PARECER CONCLUSIVO DO MEC:

Em vista do conceito global D atribuído ao projeto do curso em tela, a Comissão de Especialistas de Ensino de Informática não recomenda a autorização para funcionamento do Curso de Ciência da Computação, em Rio Branco - AC, das Faculdades Integradas do Rio Branco, mantida pela Associação Acreana de Educação e Cultura.

Brasília, DF, 24 de outubro de 1996.

Comissão de Especialistas de Ensino de Informática - CEEInf/SESu/MEC


Prof. Dalto José Nunes (Presidente - UFRGS)


Prof. Miguel Jonathán (secretário - UFRJ)

Prof. Cláudio Kirner (membro - UF S. Carlos)

Prof. Roberto da Silva Bigonha (membro-UFG)